"UMA CULTURA QUE AGRIDE, ISSO NÃO É CULTURA" – A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS

"A CULTURE THAT ATTACKS, THAT IS NOT CULTURE" – VIOLENCE AGAINST INDIGENOUS WOMEN

Karina Ribeiro S. Molina*
karinamolina@furg.br

Paula Ribeiro**
pribeiro.furg@gmail.com

RESUMO: Este artigo tem por objetivo problematizar a violência doméstica contra as mulheres indígenas, temática que emerge ao longo do desenvolvimento de uma tese de doutorado, por meio de uma pesquisa narrativa com as mulheres indígenas universitárias na Universidade XX. Tratada como uma questão cultural, mas que não envolve a cultura dos povos indígenas em si, a qual não prega a violência, dado reiterado nas narrativas dessas mulheres, a violência contra as mulheres indígenas evidencia a herança colonial que atravessa a população indígena, marcada pela cultura do machismo e do patriarcado que atropela a todas as mulheres. Por outro lado, há a necessidade de se refletir acerca do quanto o direito das mulheres indígenas de lutar contra a violência doméstica resta em segundo plano frente à luta pela causa indígena.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres indígenas universitárias; Violência; Cultura.

ABSTRACT: this article aims to discuss domestic violence against indigenous women, a theme that emerges during the development of a doctoral thesis, through a narrative research with university indigenous women at University XX. Treated as a cultural issue, but not involving indigenous people culture per se, which does not preach the violence, as reiterated in these women's narratives, violence against indigenous women highlights the colonial legacy that crosses the indigenous population, marked by the culture of machismo and patriarchy that tramples all women. On the other hand, there is a need to reflect on how much the right of indigenous women to fight against domestic violence remains in the background compared to the fight for the indigenous cause.

KEYWORDS: University indigenous women; Violence; Culture.

Introdução

O presente estudo trata de um recorte de uma pesquisa de doutorado, que teve como objetivo problematizar a presença das mulheres indígenas em uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES). A temática da violência doméstica surgiu em meio às narrativas de algumas mulheres indígenas universitárias da Universidade XX. Aliada ao cenário de múltiplos atos de violência, dos quais as mulheres indígenas são vítimas, constantemente, desde violência doméstica, abuso sexual, estupro, assassinatos, até formas particulares de violência, como a violência ecológica, conforme destaca a representante da ONU Mulheres Brasil,

* Doutora em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Técnica Administrativa em Educação na Universidade Federal do Rio Grande (FURG).
**Doutora em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Docente na Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Recebido em 23 de julho de 2025
Aprovado em 18 de setembro de 2025

Anastasia Divinskaya[1] (ONU, 2021), neste artigo temos como objetivo problematizar a violência doméstica contra as mulheres indígenas, a qual atravessa as sujeitas desta investigação.

Trata-se de uma questão cultural, por certo, mas que não envolve a cultura dos povos indígenas em si, a qual não prega a violência, marca de uma das nossas interlocutoras neste estudo, reiterada em suas narrativas, evidenciando a herança da colonialidade de gênero[2] que atravessa a população indígena. Com efeito, a cultura do machismo e do patriarcado atropela a todas nós, mulheres, e não apenas as indígenas. Entretanto, esse direito das mulheres indígenas, de lutar contra a violência doméstica, resta em segundo plano, porque a luta pela terra abraça homens e mulheres indígenas, cultural, subsistencial, intrinsicamente, constituindo-se maior e mais importante do que a cultura da violência.

Aspectos metodológicos

Enquanto um recorte de uma tese de doutorado, cuja abordagem metodológica utilizada foi a pesquisa narrativa, este artigo apresenta as narrativas de algumas mulheres indígenas universitárias da Universidade XX. Segundo assinalam Jean Clandinin e Michel Connelly[3] (2015, p. 51), a investigação narrativa é "uma forma de compreender a experiência", acontece "no meio do viver e do contar, do reviver e recontar histórias de experiências que compuseram as vidas das pessoas, em ambas as perspectivas: individual e social", de modo que, por meio das narrativas, torna-se possível conhecer e compreender os atravessamentos que perpassam as mulheres indígenas universitárias, suas experiências em suas relações familiares, profissionais, sociais, entre outras.

[1] A representante da ONU Mulheres Brasil participou de forma virtual dos debates na audiência pública "Violações e Violências contra as Mulheres Indígenas no Brasil", organizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ocorrida em 2021, em meio a 2ª Marcha das Mulheres Indígenas, em Brasília. Disponível em https://www.onumulheres.org.br/noticias/discurso-da-representante-da-onu-mulheres-brasil-anastasia-divinskaya-na-audiencia-publica-violacoes-e-violencias-contra-as-mulheres-indigenas-no-brasil/. Acesso em 29 jun 2022.

[2] O conceito de colonialidade explica a hegemonia colonizadora não indígena de saberes, modos de vida, crenças e culturas, perpetuando-se por diferentes domínios, dentre os quais o gênero, legitimando a violência e a invisibilidade da mulher indígena. Assim, a colonialidade de gênero consiste nesta estratégia utilizada para legitimar a dominação e o controle colonial, no que diz respeito à produção do masculino e do feminino nos corpos, nas mentes, na intimidade, nos modos de ser, sentir, nas vivências cotidianas, de modo a constituir identidades e subjetividades adequadas aos gêneros e sexualidades europeus, supostamente normais. Para maiores informações, sugere-se a leitura da filósofa argentina María Lugones.

[3] Com a intenção de visibilizar as mulheres a quem nos referimos ao longo do texto, optamos por usar o nome completo na primeira vez que referencio os/as autores/as com quem dialogo, ainda que desacorde com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Há, nesse sentido, que se contar a história, buscando "legitimidade na autoridade da experiência, a experiência direta dos outros", evidenciando o que fora anteriormente ignorado sobre esses/as outros/as, trazendo à tona "as dimensões da vida e das atividades humanas normalmente consideradas sem valor suficiente para serem mencionadas pelas histórias convencionais". Histórias convencionais que, por certo, partem de "construções hegemônicas de mundos sociais que afirmam a superioridade política do homem branco". (Joan Scott, 1998, p. 300).

Nesse viés, utilizamos como instrumento para a produção dos dados a entrevista narrativa que, de acordo com Camila Muylaert *et al.* (2014), não se tratam de ferramentas estruturadas, pois aprofundam aspectos específicos da vida dos participantes, revelando tanto suas histórias de vida, quanto aquelas entrecruzadas no contexto situacional, tendo como base a ideia de reconstruir acontecimentos sociais, a partir do ponto de vista dos/as entrevistados/as. Podem evidenciar aspectos desconhecidos ou nebulosos da realidade social, partindo de discursos individuais, de modo que "narrar o vivido ou passar ao outro a experiência de vida, torna a vivência que é finita, infinita" (Muylaert *et al.*, 2014, p. 194).

Considerando esses pressupostos metodológicos referentes à pesquisa e à entrevista narrativa, buscamos dialogar com as mulheres indígenas universitárias da Universidade XX, matriculadas nos cursos de graduação da IFES, até o final do ano de 2020. As entrevistas foram realizadas[4], de forma online, por meio do aplicativo para videoconferência Google Meet, tendo em vista que a investigação se deu em meio à pandemia da COVID-19. Quanto às acadêmicas indígenas entrevistadas[5], apresentamos a seguir sua caracterização[6].

Niara, que significa mulher determinada, ingressou no curso de Direito, em 2018, tem 23 anos e é das etnias Kaingang e Guarani. *Maya*, que significa mãe, ingressou em 2016, no curso de Direito, é da etnia Guarani, tem 41 anos, mantém uma união estável e é mãe. *Aritana*, que significa cacique de uma tribo, ingressou na Universidade em 2018, no curso de Direito, é da etnia Guarani, tem 38 anos, é solteira e é mãe. *Nina*, que significa protetora da fertilidade, ingressou em 2015 no curso de Psicologia, é da etnia Kaingang, solteira e não tem filhos.

[4] As entrevistas começaram após aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade XX e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.
[5] Foram entrevistadas nove mulheres indígenas universitárias, mas para este artigo trazemos um recorte que evidencia as narrativas de quatro dessas mulheres.
[6] Atentando às questões éticas e ao direito à confidencialidade, as acadêmicas indígenas entrevistadas não são identificadas, optando-se por utilizar pseudônimos, os quais se referem a nomes femininos indígenas.

A partir disso, a seguir, refletimos sobre a violência, esta radical desigualdade entre homens e mulheres, bem como sobre questões envolvendo a culpa atribuída às mulheres violentadas e o quanto são desacreditadas, relacionando-se, no caso das mulheres indígenas, a violência a práticas culturais desses povos, evidenciando discursos que se perpetuam ao longo dos anos, num diálogo com uma luta específica das mulheres indígenas, que no contexto ameríndio, perde espaço, frente a um inimigo que é ainda maior, que é a luta pela causa indígena, pela demarcação dos territórios. Conforme salienta Joziléia Kaingang (2015, p. 141) "ao mesmo tempo, acrescentam às reivindicações indígenas gerais, as que dizem respeito às relações de gênero como, por exemplo, a violência contra a mulher".

Uma violência que não passa

Dados estatísticos evidenciam que a violência, em suas diferentes formas, segue como um dos principais obstáculos ao fortalecimento das mulheres e da equidade de gênero. Atualmente, conforme Jaqueline Deister (2021), o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo. Trata-se "de homicídios de mulheres vitimadas por parentes, maridos, namorados, ex-companheiros ou homens que se acharam no direito de agredi-las" (Ana Maria Colling, 2020, p. 185).

Nesse sentido, Colling (2020, p. 172) argumenta que apesar da instituição de leis igualitárias, como as que temos no Brasil – a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha, a Lei Antifeminicídio, "de norte a sul, de leste a oeste, do barraco ao castelo", entre indígenas e não indígenas, na universidade e na aldeia, conforme esta pesquisa tem apontado, o drama da violência contra a mulher permanece assombrando a todos/as nós. Ainda

> Parece que fazem parte da paisagem natural homens assassinando suas ex-mulheres, ex-noivas, ex-namoradas, ex-companheiras, ex-amantes que se negaram a continuar os relacionamentos. Homens que matam mães na frente dos filhos, quando não matam inclusive os filhos, em ato posterior. Mulheres machucadas, queimadas, violentadas dando parte em delegacias de mulheres. Ou se calando por variados motivos. Violências simbólicas que não são representadas em atos físicos, mas que machucam tanto quanto, são também atos do cotidiano (Colling, 2018, p. 39).

A Lei Maria da Penha, bastante mencionada pelas estudantes entrevistadas neste estudo, traz alguns pontos importantes, como a violência contra a mulher desvincular-se do tipo penal lesão corporal, possibilitando que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada quando ameaçarem a integridade física da mulher,

além de medidas de proteção frente ao risco de vida, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física da mulher agredida e dos filhos. Dentre outras inovações, também estabelece as formas de violência: psicológica, moral, patrimonial, física e sexual (Brasil, 2006).

A violência doméstica tem permeado a vida dessas mulheres, seja quando vivenciada por suas familiares, seja por elas mesmas, dentro das comunidades indígenas de onde vêm ou dentro da própria Universidade. É interessante destacar o que trazem Mariana Juárez Moreno, Lydia Josefa Raesfeld e Rosa Elena Durán González (2021, p. 9) em sua pesquisa, que buscou identificar os tipos e de violência que mais ocorrem com as mulheres indígenas, em dois estados do México: *"el tipo de violencia que más se presenta en las mujeres indígenas de la zona huasteca de los estados de Hidalgo y San Luis Potosí es la sexual, el principal agresor fue su pareja, y el ámbito en el que más viven violencia es el familiar".*

Mais que isso, Moreno, Raesfeld e González (2021 – tradução nossa) salientam a normalização da violência sexual do parceiro. Em alguns discursos, as mulheres indígenas mencionam que a relação sexual é um ato obrigatório, não pode ser negado ou questionado, não sendo um assunto discutido entre o casal.

Nesse sentido, uma das nossas interlocutoras nesta investigação apresenta um caso de violência doméstica ocorrido em sua família, tendo seu pai como agressor e sua mãe como vítima, realidade comum em meio às mulheres indígenas. Cabe destacar o ato físico da violência considerando como o limite do relacionamento, inferindo-se que a agressividade manifestada de qualquer outra forma, como a mulher não poder falar nada, passa como algo da ordem da masculinidade e sua eterna confusão com os aspectos culturais, assim como o homem sair de casa e abandonar a família.

> Minha mãe foi um exemplo, não permitiu uma continuação, pôs limite. Agressão física foi o pior dos limites ultrapassados que poderia acontecer com ela quando ela ainda morava com o meu pai. Hoje ele não é mais assim, mas ele conta que com 20 anos, sabe, ele era acostumado, era da cultura, os homens saiam, deixavam a família em casa, ficavam dias fora de casa, a mulher não podia falar nada, era reprimida, até que chegou no ponto da agressão, não tinha mais volta. Foi quando eles resolveram ir para a cidade e lá se separaram [...], naquela época não tinha Maria da Penha, se tivesse... hoje seria diferente (Niara, 2020).

Uma outra estudante indígena entrevistada traz um relato de violência psicológica que sofreu de seu namorado, também estudante indígena da Universidade XX, evidenciando que

a violência contra a mulher indígena tem ocorrido tanto na aldeia quanto na academia. Com efeito, não há local específico, condição financeira, social, intelectual, considerando o fato de o agressor ser um estudante universitário, a violência está enraizada na cultura masculina, manifestando-se nem sempre de forma física, conforme prevê a Lei Maria da Penha, mas na forma de ameaça de um namorado que não aceita o fim do namoro, incutindo medo na vítima que se nega a continuar o relacionamento. “Se eu disser que não sofri violência vou estar mentindo. Lá na universidade, eu já sofri violência psicológica do meu ex, indígena também, muito machista, eu tinha muito medo de terminar, ele me ameaçava. Aqui na aldeia também já sofri bastante coisa...” (Nina, 2021).

Embora considerada um marco normativo na conquista dos direitos das mulheres no Brasil, a Lei Maria da Penha não alcança as mulheres indígenas. A referida lei, que “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção a mulheres nessa situação”, conforme dispõe seu art. 1º (Brasil, 2006), contudo, não aborda as especificidades das mulheres indígenas, ratificando o quão difícil se torna contemplá-las e dialogar dentro das aldeias.

Isabela Aleixo (2019) ressalta as dificuldades com relação à aplicação da Lei Maria da Penha e o respeito à autonomia e organização social do povo indígena, bem uma reflexão por parte das mulheres indígenas, no sentido de o quanto a Lei as atende de fato, questionando, inclusive, o quão contraditório pode ser lutar tanto contra esse sistema, o não indígena, e acabar entregando um parente a ele. Rita Segato (2012) já contrastava esse possível amparo dos direitos e uma progressiva dependência de um Estado permanentemente colonizador.

Nessa direção, destacamos a narrativa de uma das alunas indígenas da Universidade XX que traz o confronto que se estabelece quando da ocorrência de uma situação de violência doméstica, especialmente no que diz respeito à vítima, a começar pela denúncia, considerando todo o regramento da aldeia, que possui um sistema prisional próprio. Além disso, há o conflito de se recorrer à legislação não indígena, o inimigo colonizador.

> No momento em que a gente, em que as mulheres indígenas moram dentro de uma aldeia, elas têm que respeitar as regras daquela aldeia, daquele cacique, vice-cacique, das lideranças que estão lá. Geralmente, essas lideranças optam por fazer algo interno, entre eles, tipo ensinar, aconselhar. Eles têm as cadeias deles, eles botam um, dois, três, quatro dias, depende do cacique. E é isso aí. Então, para elas saírem das aldeias, para ir numa legislação dos brancos, como a gente fala, elas têm que passar por cima das

> autoridades delas. Então, a gente vê o quanto é difícil para elas poderem ir atrás de uma Maria da Penha (Niara, 2020).

A cultura é reiteradamente vinculada às situações de violência contra as mulheres indígenas, estando constantemente presente, seja como justificativa para o crime em si, seja como meio para sua resolução. Apresentamos aqui um caso de violência doméstica ocorrido dentro da Universidade XX, relatado por uma das entrevistadas, como uma das razões para a criação do Coletivo de Mulheres Indígenas YY. Trata-se de um caso em que a vítima não denunciou o agressor, sendo a situação tratada pelas lideranças indígenas, conforme o que estabelece as regras das respectivas comunidades, dele e da vítima, de diferentes etnias. Ainda que a violência tenha sido praticada fora da aldeia, foram as suas regras que trataram da resolução do caso e não a lei não indígena.

> Chegou a ter agressão dentro da universidade, só que a menina não era estudante indígena, ela era indígena, tinha vindo da área indígena pra visitar o namorado dela, que estudava na Universidade XX, sabe, tipo, daí teve a agressão por ele, tudo bem que ela não estuda, mas ela é uma mulher indígena e o namorado dela estuda, não foi feito nada sabe. A gente denunciou, foi feito, assim, tudo que precisava, foi analisado pelo curso dele e foi arquivado, ano passado. A gente fez nossa parte, sabe, e foi todas essas questões que a gente resolveu 'não, a gente precisa fazer isso, a gente precisa tá unidas, a gente precisa ter um retorno da Universidade também, porque enquanto não for feito nada, eles continuar fazendo cada vez pior e até que ponto isso vai chegar. Então, a gente se viu num estado que realmente precisou fazer esse coletivo (Niara, 2020).

Conforme destaca Colling (2018, p. 40), "a violência contra a mulher é uma chaga mundial de difícil solução porque a sua naturalidade está incrustada nas mentalidades, na cultura", de modo que, a referida legislação, ainda que fundamental, assim como outros dispositivos e discursos para a mudança comportamental, sozinha, é letra morta (Colling, 2020, p. 172). Assim sendo, a referida autora (2018, p. 39) aponta que "algumas frentes de luta devem ser imediatas no combate à violência contra as mulheres, devendo a naturalização com que a sociedade encara a violência ser uma das primeiras preocupações".

Cabe destacar que a criação do referido Coletivo, que surge como uma rede de apoio entre essas estudantes indígenas, a partir do momento em que a violência contra elas passa a ocorrer reiteradamente no ambiente universitário. A estudante indígena entrevistada reflete sobre a luta por respeito contra os/as não indígenas se esvaziar quando indígena luta contra indígena, união que deveria estar acima das questões de gênero, evidenciando as raízes

coloniais que fortaleceram a dominação masculina sobre as mulheres, diluindo seu espaço político de existência, ainda que não mais na aldeia, mas dentro da academia.

> Quando esses ataques começaram a ser bastante, diariamente, a gente se viu e 'não, a gente precisa dar um basta nisso, a gente não pode continuar lutando o tanto que a gente luta por igualdade contra as pessoas brancas, sabendo que, dentro da nossa cultura, eles não tão respeitando a gente aqui dentro da universidade'. Chegou nesse ponto que a gente, literalmente, precisou, e pra gente fazer isso, antes da gente fazer o próprio Coletivo, a gente conversou com todo mundo da Pró-Reitoria, tinha a ZZ, tinha as meninas que auxiliam a gente, tinha outros professores, tipo assim, tinha muita gente junto, a gente jogou tudo o que tava acontecendo, a gente tinha feito reclamação e não tinha acontecido nada, sabe (Niara, 2020).

Esta radical desigualdade entre os gêneros, que é a violência de uns sobre outras, e sua naturalização têm uma longa história, conforme evidencia Colling (2018, p. 41), destacando que é necessário atentar para o fato de que "falamos em violência contra as mulheres como se todas as mulheres fossem iguais e sofressem o mesmo tipo no mesmo grau de violência". Ou seja, "falamos sempre das mulheres no geral, como se todas sofressem as mesmas dores, como se a diferença não existisse. A questão da diferença sempre sendo colocada em segundo plano ou invisibilizada" (Colling, 2018, p. 55).

Ana Rosa (2016) apresenta o que diz a advogada Lívia Gimenes, autora de uma pesquisa sobre violência doméstica nas aldeias, atentando para o fato de que quando se fala de política de enfrentamento da violência contra a mulher, não se tem uma mulher universal. É preciso ter consciência da necessidade de se lidar com os vários perfis de mulheres em suas várias realidades diferentes, especialmente, as mulheres indígenas, cuja diversidade é ainda maior.

Isso tudo, aliado ao alerta de Katiany Oliveira (2020), sobre não existirem dados estatísticos específicos, no que diz respeito à violência doméstica e familiar contra a mulher indígena, reduz qualquer possível análise, na medida em que desconsidera questões históricas que envolvem "mulheres índias e mulheres negras, por exemplo, que embora pertençam todas ao sexo feminino, sofrem em grau diferenciado os atos de desrespeito aos seus corpos e suas mentes", nas palavras de Colling (2018, p. 41). Trata-se de "maus-tratos, crueldade e penalização social das mulheres, que não reconhecem fronteiras, culturas, posições econômicas ou identitárias e que, ademais, se podem registrar historicamente desde tempos antigos" (Maria Luisa Femenias *apud* Colling, 2018, p. 42).

Sobre esse desconhecimento dos dados sobre estupros, violência doméstica, feminicídios de indígena, há um aspecto que contribui para que permaneçam invisíveis à sociedade, o qual diz respeito à forma como as informações são coletadas nas delegacias, no sentido de que não há um padrão nacional seguido, segundo explica Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública[7]. Quer dizer, cada estado, com sua própria polícia, segue uma metodologia própria, de modo que 27 polícias civis dispõem de 27 sistemas de informação, com 27 boletins e modelos de inquéritos diferentes. Ainda que sob a égide de uma mesma legislação regulamentando o trabalho de todos esses/as profissionais, o registro não acontece de forma padronizada, não há uma classificação (Humberto Tozze, 2021). A mencionada diretora exemplifica:

> A informação de cor e etnia nos boletins segue o critério de autodeclaração, como ocorre no cálculo do IBGE. Quando um homicídio acontece, explica, no primeiro registro é comum que os agentes preencham a partir de como identificam o corpo. "Quando analisamos boletins de ocorrência de mortes é comum que raça/cor que consta no B.O. apareça como 'morena'. O que é isso? É uma mulher parda ou indígena? É comum que os operadores tragam as mais curiosas nomenclaturas possíveis. Esses são apenas alguns dos desafios que temos para medir os assassinatos de indígenas do Brasil" (Tozze, 2021).

Possivelmente, as mulheres indígenas, segundo avaliação da diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, vêm sendo identificadas pelos policiais como pardas ou morenas. Ou ainda, há vezes em que não há qualquer identificação sobre cor ou etnia, sendo que, em termos de números, destaca Samira Bueno que em 15 dos 50 mil boletins, não há informação sobre cor, e, em 3 mil casos, o campo 'etnia' consta apenas como 'outros' (Tozze, 2021). Uma lacuna que aumenta a invisibilidade dos crimes contra as mulheres indígenas, argumenta Ariel Bentes (2021).

As marcas da violência para além dos corpos

Jaciele Fideles e Paola Gibram (2018, p. 11), em seu trabalho, que busca problematizar práticas cotidianas e formas de organização política contemporâneas, explorando questões

[7] Organização não governamental, apartidária, e sem fins lucrativos, integrada por pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos, policiais federais, civis e militares, operadores da justiça e profissionais de entidades da sociedade civil, que tem por objetivo construir um ambiente de referência e cooperação técnica na área da segurança pública, contribuindo na transparência às informações sobre violência e políticas de segurança. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/quem-somos/. Acesso em: 25 ago. 2023.

de gênero associadas a questões históricas, entre os/as Kaingang, mas que, por certo, cabem a outras etnias, destacam que "os estupros não apenas físicos, mas mentais e existenciais pelos quais passaram as mulheres são formas de expropriação similares às invasões territoriais que fragmentaram a experiência indígena". Quer dizer, "as violências imputadas às mulheres Kaingang hoje são resquícios das atrocidades cometidas por estruturas de poder colonial", explicam as referidas autoras (2018, p. 11).

Nesse viés, Pietra Apurinã, antropóloga e arte-educadora que desenvolve uma pesquisa de doutorado sobre a antropologia da violência e a situação de mulheres indígenas na Universidade Federal Fluminense – UFF, afirma que hoje se tem uma herança de uma violência que data de mais de 500 anos, sendo importante lembrar que as mulheres indígenas sempre foram violadas: pelos bandeirantes, colonizadores, jesuítas, conforme mencionado previamente (Tozze, 2021). Joenia Wapichana também relaciona essa violência ao que chamou de tentativa de genocídio contra os/as indígenas de mais de 500 anos, à luta histórica pela terra, cultura e modo de viver, refletida numa civilização que, além de ver os povos indígenas como parte do passado, agora, quer acabar com as futuras gerações, referindo-se às meninas assassinadas (Télia Negrão, 2021).

Quanto a essas estruturas de poder colonial que há tanto tempo violam os direitos indígenas, invadindo seus territórios, violentando mulheres, seus corpos, Fideles e Gibram (2018, p. 11) apresentam uma interessante discussão, apontando que "essas violências também estão ligadas intrinsicamente à invasão de valores morais brancos". Quer dizer "afirmações errôneas que mencionam os estupros, estupros coletivos e outras formas de violência imputada às mulheres como práticas culturais tradicionais" são proferidas pelos próprios indígenas, crença que provém, por certo, de "uma ética branca cristã, também imputada aos poucos, como sabemos, pelo colonialismo" (Fideles; Gibram, 2018, p. 12).

As referidas autoras (2018, p. 11) destacam a justificativa que se costuma dar para os estupros: "mulheres estarem andando sozinhas pela noite ou estarem embriagadas", exatamente o que ocorre no "mundo dos brancos", em que a culpa recai sobre os ombros das mulheres, "pela violenta perspectiva machista disseminada entre os não indígenas", no que diz respeito às mulheres sem marido, por exemplo, realidade manifesta dessa transformação que sofre a moralidade indígena. As mulheres não eram privadas de andarem sozinhas ou de se embriagarem, da mesma forma que as mulheres sem marido costumavam ser muito valorizadas, por serem mulheres fortes, mulheres que iam para a guerra com os homens.

Hoje, são “subjugadas por preconceitos moralizantes acerca de suas escolhas de viverem sem marido e preferirem criar seus filhos sozinhas” (Fideles; Gibram, 2018, p. 12), bem como sobre as roupas que usam, sua opção por casar ou não, ter filhos ou não, trabalhar fora ou não, justificando não apenas as violências físicas praticadas contra a mulher, mas, sobretudo, o direito de controlar seus corpos, dizendo o que devem ou não fazer, mesmo que por meio de violência, seja ela qual for. Toda a violência contra a mulher, refletida na forma de um abuso físico, sexual, emocional, digital, financeiro terão como base uma sociedade cujos preceitos, patriarcais e misóginos, naturalizam-na, quando não a incentivam (Bruna de Lara, 2015).

Trago aqui a narrativa de uma das minhas interlocutoras, que relata uma experiência de assédio vivenciada em seu local de trabalho em determinado momento de sua vida, a qual vai ao encontro dessa ideia de práticas culturais, possivelmente, provenientes de uma ética branca cristã colonial, que se reflete numa violenta perspectiva machista que insiste em culpar a mulher, seja pelo motivo que for. O relato da acadêmica indígena entrevistada evidencia sua condição de solteira como justificativa para o assédio.

> Eu comecei a trabalhar numa empresa e nessa empresa eu fui assediada. O meu chefe tentou me agarrar, falava umas palavras que eu não gostei. Eu fiquei muito mal, acabei abandonando a empresa. Aí, eu tive a orientação de uma advogada para ir procurar o dono da empresa. Quando eu fui conversar com ele, ele disse que eu era solteira, que ele tinha direito de estar fazendo isso comigo. Eu fiquei impressionada com aquela resposta dele. Aí ele disse: ‘a única coisa que eu posso fazer é botar você pra rua, até porque o nosso chefe tem 10 anos de empresa’. Daí, eu fiquei perdida né, não sabia se voltava pra casa da mãe, se continuava procurando trabalho. Eu decidi voltar pra aldeia, e voltei (Aritana, 2020).

Dentro da própria aldeia, no que diz respeito ao sistema prisional indígena, uma das mulheres indígenas universitárias da XX evidencia o quanto ele próprio representa uma violência contra as mulheres indígenas também, na medida em que as vítimas também vão para as cadeias indígenas, sejam vítimas de violência doméstica, sejam de violência física. Da narrativa da acadêmica indígena infere-se essa culpa atribuída à mulher, reflexo da colonialidade de gênero. Ainda, ratifica-se a ideia da cultura como justificativa para a violência, uma violência, que, portanto, não deve ser exposta ou debatida, um silenciamento e uma intimidação também considerada violência por Maya (2020), não apenas simbólica, mas levando em conta a forma agressiva como se dava, e uma violência que também a subjuga, conforme se percebe já no início de sua fala.

> A violência existe em todo lugar, né, dentro da aldeia, não sei de que forma posso dizer, mas sempre tem, né [...]. Alguns estudantes indígenas mesmo não queriam que falássemos sobre isso aqui dentro da Universidade, pra mim isso já é uma violência, fomos tratadas de uma forma bem agressiva por alguns, que não querem ainda que a gente debata. Existe muito nas aldeias, a violência contra a mulher, várias, psicológica, a violência sexual, muitas vezes apanham do marido e ainda, dentro das aldeias, são punidas também pelas lideranças. Não querem que traga pra dentro da universidade. Temos um grupo de mulheres e procuramos abordar sobre a violência contra mulheres. Lá dizem que é cultura. Até, a Aritana no seu TCC vai debater sobre isso e tem um e outro que diz 'não, tu não vai poder falar desse assunto porque os caciques não vão aceitar', porque isso e aquilo, sabe, te intimidando. Não dá. Lá na aldeia, quando eu era criança, eu lembro que tinha muitos os casos, o homem aprontava e a mulher era punida junto, na lei interna (Maya, 2020).

Nesse sentido, destaco a narrativa de Niara (2020 – entrevista), refletindo essa referida negativa dos homens indígenas universitários acerca do TCC da colega indígena e o debate que proporia sobre a temática da violência doméstica dentro das comunidades, sob a justificativa de que a cultura indígena não pode ser discutida, enquanto algo que é da ordem do privado, restrita, portanto, às aldeias, não cabendo debater tal assunto, expondo algo que sempre existiu. Ela destaca que o machismo, a submissão das mulheres indígenas, a agressão não constitui a cultura indígena, de modo que a cultura não pode justificar as ações machistas dos homens indígenas, não sendo por isso, portanto, que se luta tanto.

> A gente não é contra os homens indígenas, a gente só quer respeito porque é o que a gente fala, sabe, a gente luta tanto pelo respeito pela nossa cultura, mas, tipo, uma cultura que, por exemplo, agride, que faz tu ter uma mulher submissa, que tu faz o que tu quiser com essa mulher, isso não é uma cultura, isso pode ser o jeito que eles foram criados, sabe, mas na cultura não é assim. É um tipo diferente de dizer o que é a cultura deles, a cultura não é isso, cultura nenhuma vai ensinar isso. Então, eles querem justificar as ações machistas deles com a própria cultura, isso é errado, e é o que a gente tente explicar pra eles lá. A gente não indo contra tua cultura, a gente tá indo contra a distorção do que tu tá falando que é cultura (Niara, 2020 – entrevista).

Ainda sobre a mulher violentada, Colling (2020, p. 176) ratifica essa ideia de que ela é sempre culpada porque "provocou seu algoz: ou usando roupa provocativa, ou pintando os lábios de vermelho, ou andando na rua em hora e lugar não apropriados para indivíduos do sexo feminino". Trata-se de um grande mito recorrente na sociedade e que contribui para a naturalização da violência contra as mulheres, pois a sociedade continua encarando como

aceitável a ideia de que a mulher provoca seus agressores pela vestimenta ou pelo comportamento.

Uma violência naturalizada historicamente

Oliveira (2020) resgata o contexto patriarcal e machista em que se criou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que trazia apenas os direitos do homem, sem mencionar os da mulher. Ainda, interessante o que destaca a autora (2020), acerca do limitado acesso da mulher à participação na esfera pública, sendo que na França, no período de 1795, durante a Revolução Francesa, as mulheres foram proibidas de se reunir em um número maior que cinco. Isso porque "o mundo masculino seria, por natureza, o mundo externo, e o feminino, o mundo interno" (Jacques Rousseau *apud* Katiany Oliveira, 2020, p. 24).

Foi somente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, que estabeleceu pela primeira vez "a proteção universal dos 'direitos humanos' e não apenas dos 'direitos do homem'", reconhecendo em seu preâmbulo a "dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis como direito de todos, homem e mulher, tendo como fundamento a liberdade, a justiça e a paz no mundo" (Jacques Rousseau apud Katiany Oliveira, 2020, p. 26-27).

No Brasil, Colling (2018; 2020) aponta que a violência contra a mulher e a sua naturalização vem de longa data. Constitucionalmente, a mulher foi sendo tratada como um quase nada, o que se reflete, por exemplo, nas Ordenações Filipinas, que permitia desde o castigo até o assassinato da mulher, nas palavras da referenciada autora, e o posterior Código Civil de 1916, segundo o qual, o marido era o chefe do casamento, que inclusive poderia ser anulado caso a mulher já tivesse sido 'deflorada'.

Cabe destacar o Código de Napoleão, implementado em 1804, inspirador do brasileiro e de tantos outros do ocidente, que "colocou em posições desiguais os consortes – o marido, protetor e administrador; a mulher, protegida e incapaz", determinando "por mais de um século a subordinação privada das mulheres e influiu decisivamente na negação da sua cidadania política", fortalecendo a ideia de que a mulher é propriedade do marido, conforme assinala Colling (2018, p. 45). Assim, segundo a referida historiadora (2020, p. 178) o código brasileiro, instituído em 1917, "inaugura o conceito de honra, sexualmente localizado, sendo o homem seu legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela sua ausência, por meio da virgindade, ou pela presença, com o casamento", de modo que, estando a honra localizada no

corpo da mulher, “em caso de qualquer ato ou desconfiança, o homem limpava sua honra exterminando o corpo da mulher” (Colling, 2018, p. 46). Com efeito,

> os crimes em defesa da honra são perpetrados e justificados tendo como base esses códigos. O princípio cristão ‘não matarás’ não parece aplicar-se aos que assassinam suas esposas e companheiras. Essa decisão perpetua uma cultura de impunidades a agressões e assassinatos de esposas e amantes, por parte de seus maridos e companheiros, e causa perplexidade e indignação. Matavam em nome do desprezo pela mulher e eram absolvidos em nome da “honra”, calcada nesse mesmo desprezo. A tese jurídica da legítima defesa da honra deixou milhares de criminosos em liberdade, numa demonstração da conivência do Estado com a violência doméstica e da persistência de uma hierarquia sexual (Colling, 2018, p. 46).

De acordo com Colling (2020), a violência doméstica configura-se como um dos crimes mais complexos e desafiadores que enfrentam a sociedade brasileira, o Estado e o Direito por acontecer dentro da instituição da família, fora da qual, inclusive, a mulher era invisibilizada e desqualificada para todos os atos da vida comum, célula fundamental à sociedade, na medida em que propicia as relações saudáveis entre seus membros. Além disso, trata-se de um delito que envolve mitos ainda muito presentes na sociedade, inclusive entre as próprias mulheres, como a ideia de que a mulher agredida que continua com o parceiro gosta de apanhar ou que ela provoca seus agressores com suas roupas e/ou pelo comportamento, como já mencionado neste capítulo. Assim, “tabu ancorado na sacralidade do lar e no dito popular de que ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’”, apenas em 2006, “silêncio, mais do que milenar, que encontrou na dicotomia público/privado sua sustentação”, com a instituição da Lei Maria da Penha, “veio à luz a realidade da violência doméstica” (Colling, 2018, p. 41).

Interessante destacar, acerca desses grandes lapsos temporais, que o referido Código de 1916 ainda “determinava a incapacidade feminina para muitos atos do cotidiano, declarando a mulher como relativamente incapaz, ao lado dos menores, loucos e *indígenas*” (Colling, 2018, p. 44 – grifo nosso), nos mesmos moldes lá da primeira Constituição, de 1824, que “excluía uma grande parcela da população brasileira, como mulheres, escravos, *índios*, pobres, assalariados e negros libertos” (Colling, p. 48 – grifo meu), o que me leva a refletir sobre o que será que representava a *mulher indígena* nesses tempos. Instrumentos legais como esses acabaram tornando-se aliados jurídicos no fortalecimento do sistema patriarcal e suas proposições, que vieram se perpetuando ao longo da história, inclusive, permanecendo muito presente ainda hoje, seja pela sua longevidade, quase um século entre a primeira

Constituição e o penúltimo Código Civil, revogado apenas em 2002, seja pelos diversos discursos legitimadores, instalando-se na mente tanto dos homens quanto das mulheres.

E aqui propomos uma reflexão acerca do paradoxo que é nós mulheres nos subjetivarmos a estes discursos que nos desqualificam, nos violentam, referenciando mais uma vez a frase clássica da escritora francesa Simone de Beauvoir, "o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos", presente em *O Segundo Sexo*, no sentido do quão fortes se tornam esses discursos dominantes, machistas e patriarcais, especialmente, quando repetidos por mulheres, como a recorrente culpa relegada à mulher que foi violentada por causa da roupa curta que usou, pela maneira como se comportou, porque bebeu demais. Outras vezes, apenas optamos por não ocupar os lugares para nós previstos, como o casamento e a maternidade. "Frequentemente as mulheres apagam delas mesmas as marcas que adquiriram, dos passos que deram no mundo, como se deixá-las aparecer fosse uma ofensa à ordem. Esse apagar de marcas seria uma forma de adesão ao silêncio que a sociedade impõe às mulheres, especialmente no mundo público (Perrot *apud* Ana Colling; Ary Cavalcanti Junior, 2021, p. 68).

Cabe trazer aqui o que acontece dentro do Coletivo de Mulheres Indígenas XX, criado pelas mulheres indígenas universitárias, em meio aos desmandes dos homens universitário indígenas, que insistiam em silenciá-las. Algumas estudantes indígenas da Universidade pesquisada subjetivam-se a esses discursos machistas que invisibilizam as mulheres. Segundo Maya (2020), "são poucas que estão no Coletivo, para muitas tanto faz, sabe, elas têm o mesmo pensamento que os homens, sabe [...], não são todas não que abraçam a nossa ideia."

Para além da culpabilização, a naturalização da violência contra a mulher indígena é tida como parte da sua cultura, algo que aparece nesta pesquisa. Muitas vezes, o histórico de violência na família é confundido com a cultura indígena, conforme aponta Tozze (2021), sobre a mãe de uma de suas entrevistadas, a qual sofreu abusos ao longo dos 18 anos de casamento, quando, então, decidiu denunciar, destacando que, depois de oito meses da denúncia, sem resposta, o processo havia sido arquivado, por uma interpretação que justificava a violência denunciada como uma prática cultural.

Cabe destacar os longos anos de um relacionamento abusivo é evidenciado pela experiência narrada por uma das mulheres indígenas universitárias entrevistadas nesta pesquisa, contribuem para a naturalização da violência. Ela diz: "eu consegui segurar esse casamento por 12 anos, era uma coisa que eu não queria, entrei duas vezes em depressão.

Depois, com ajuda de psicólogo, psiquiatra [...] eu criei coragem de largar essa vida." (Aritana, 2020). Trata-se de uma violência que não ocorre apenas no contexto indígena, conforme relata outra acadêmica entrevistada nesta pesquisa, não configurando, portanto, como uma prática cultural desse povo especificamente, mas fortalecendo a cultura da violência, enquanto prática cultural do patriarcado.

> Eu com 16 anos também sofri agressão física, mas diferente da minha mãe, eu já tinha a Maria da Penha. Só que o curioso, o que me abriu mais a mente foi que não foi por indígena, foi por homem branco. Então pra mim não importa se ele é homem indígena, se ele é homem branco, se for pra ele ser machista, não ter respeito pela mulher, ele vai ser assim. A cultura não justifica nada, é tudo questão da criação e da pessoa, sabe. Então, quando eu me deparei com isso, eu pensei, não, não é só uma questão do indígena sabe... a minha mãe quis me tirar de uma aldeia indígena pra eu não sofrer essas coisas, mesmo assim ela não conseguiu que eu não sofresse, e a culpa não é dela, a culpa é dos homens, da nossa sociedade [...]. Eu era muito nova, minha mãe não tinha muito estudo, não sabia muito bem aonde ir, tinha medo de ir na polícia fazer o boletim de ocorrência, a gente tinha receio, só que quando... assim, não dava mais, não tinha mais o que fazer, a gente resolveu ir, sabe. Hoje em dia, com a cabeça que eu tenho, hoje, com os ensinamentos, tudo que eu tenho, hoje, jamais ia chegar nesse ponto que chegou (Niara, 2020).

Ainda, Tozze (2021) apresenta relatos que evidenciam uma violência continuada contra meninas e mulheres nas comunidades indígenas, como ressalta uma professora da menina Kaingang assassinada, em 2021, tratar-se, esse crime, do segundo caso de estupro coletivo na família, sendo que sua irmã mais velha foi violentada aos 14 anos. A questão é que violência continuada não é cultura, o que ratifica a antropóloga e arte-educadora Pietra Dolamita, considerando, inclusive, uma demonstração do racismo contra indígenas esse argumento de que essa violência, a dominação, o machismo, os valores do patriarcado advêm da cultura indígena (Tozze, 2021).

Por outro lado, segundo Colling (2018), ainda que seja possível reconhecer avanços na prevenção e enfrentamento das situações de discriminação e violência contra as mulheres indígenas no contexto interétnico, envolvendo indígenas e não indígenas, a discriminação e violência contra as mulheres indígenas nas relações conjugais, familiares e intra-étnicas permanece sem solução, diante das dúvidas, interrogações e desinformações que atravessam essas mulheres, considerando a Lei Maria da Penha e todo o auxílio no combate à violência

doméstica e familiar que ela veio dar. Uma violência que é realidade entre os/as indígenas, mesmo que não faça parte da cultura desses povos tradicionais.

Isso se reflete na narrativa de uma das alunas indígenas da Universidade XX, sobre a dificuldade de as mulheres indígenas que vivem nas aldeias buscarem abrigo legal fora delas. Seu relato evidencia essa falta de esclarecimento acerca de assuntos que tocam as mulheres, como o desconhecimento de como proceder nos casos de denúncia de violência doméstica ou na busca por pensão alimentícia, por exemplo.

> Como moram na aldeia, não tem uma certa noção de como funciona, tipo, 'vamos sair da aldeia, tá, mas agora eu vou aonde, quem eu tenho que procurar, aonde eu tenho que ir', não é repassado pra elas. Não tem uma autoridade que vá dentro das aldeias indígenas explicar ou conversar, com as próprias lideranças. Não tem nada disso, então, eu acho que nessa questão, as mulheres indígenas são muito desamparadas ainda [...]. Tem também a questão da pensão alimentícia para as crianças, isso é uma coisa que, tipo, elas não vão atrás, porque elas são acostumadas. Ah, por exemplo, se separou, o marido sumiu, a família cuida, a família cria, já vem da cultura deles, assim, sabe. É muito pouco, assim, as mulheres indígenas que eu conheço que vão pra legislação dos brancos, que vão procurar saber dos seus direitos e dos seus filhos, enfim, que vão atrás de uma pensão porque não tem, geralmente, não tem. Vem tudo das desigualdades que tem. Tem as leis, né, mas pra quem vão ser aplicadas essas leis? Será que é pra todo mundo mesmo? São questões que a gente tem de pensar nisso (Niara, 2020).

Por certo, há esta contradição no denunciar seus maridos, filhos, parentes, de uma forma geral, a uma legislação não indígena, como já evidenciado nesta pesquisa. Contudo, nessa mesma direção, Colling (2018, p. 59) acrescenta outro aspecto, fundamental, acerca da vulnerabilidade das mulheres indígenas em relação à violência e a complexidade que uma denúncia implica: a própria questão da terra. A possibilidade de serem tiradas das suas casas, dos seus territórios de convívio, sendo levadas para as tais casas de abrigo, fora do seu lar, caso façam a denúncia de que foram vítimas de violência, tem amedrontado bastante as mulheres indígenas.

As mulheres indígenas têm medo do quanto à aplicação da Lei Maria da Penha pode desestruturar a realidade em que vivem, o que não quer dizer que sejam contra a lei, mas que não se reconhecem nela. Com efeito, trata-se de uma lei que levada ao contexto das aldeias, além de ineficiente, chega a ser problemática (Rosa, 2016).

Não há confiança na relação entre a polícia e as lideranças indígenas, mas medo. Daí a ideia de o movimento de mulheres buscar criar mecanismos internos dentro das

comunidades, sem precisar acessar um sistema que os/as oprime. Torna-se importante desenvolver grupos de apoio para as mulheres indígenas em situação de violência, fortalecê-las para que impulsionem o movimento de enfrentamento à violência nas aldeias. Hoje já existem cartilhas sobre essa legislação traduzidas para a língua materna dos/das indígenas, mas, há pouco tempo, além de não contemplarem as especificidades indígenas, a lei sequer chegava às aldeias pela falta de tradução (Aleixo, 2019).

Assim como a violência doméstica e familiar contra as mulheres indígenas, a falta de informação sobre a Lei Maria da Penha é também uma realidade que constitui essas mulheres. Ou seja, conforme evidencia Rosa (2016), tanto pela falta de acesso à informação quanto pela dificuldade, inclusive, geográfica, considerando que a maioria das aldeias estão distantes dos locais que recebem as denúncias, bem como por essa complexidade que existe quando se trata de uma sociedade que tem uma organização própria, diferente das cidades, a Lei Maria da Penha não se aplica a realidade de grande parte das mulheres indígenas.

O consenso entre as lideranças femininas é de que é necessário aumentar os mecanismos de proteção às mulheres nas comunidades. A Lei Maria da Penha, segundo os relatos, deve ser ampliada e adaptada às condições específicas das indígenas, além de adentrar as aldeias. Um dos pedidos é que haja uma tradutora nas delegacias para assistir indígenas que não falam português. Outra urgência seria a criação de casas de acolhimento para que a vítima não tenha que conviver com o agressor (Tozze, 2021).

Por fim, Colling (2018, p. 60-61) argumenta que “as mulheres continuam sendo invisíveis ao indigenismo, assim como o discurso do relativismo cultural tem silenciado os abusos domésticos” sofridos pelas mulheres indígenas há tanto tempo. A igualdade legal alcançada nos dias de hoje “não acaba com a discriminação entre homens e mulheres que tem acompanhado a história da civilização, pois a desigualdade entre os sexos foi historicamente construída”, de modo que “a cultura e as mentalidades incorporaram a violência contra a mulher como algo natural e transformaram a desqualificação do feminino em verdade”. Tem-se com efeito, uma “herança cruel do patriarcado que ainda está presente no corpo social” (Colling, 2018, p. 61).

Considerações Finais

A herança colonial recai sobretudo nas mulheres indígenas, violentando seus territórios e seus corpos, colocando-as numa luta que já começa injusta, contra dois algozes,

o patriarcado e o colonialismo. Ainda, dificultando mais a realidades dessas mulheres, destaca-se a falta de interesse e produção de políticas públicas para o enfrentamento da violência, considerando a subnotificação dos dados relativos à violência contra as mulheres indígenas, evidenciada, resultado de uma falta de comprometimento que começa lá nas delegacias, no preenchimento dos boletins de ocorrência, quando há a denúncia. Antes disso ainda, faltam mecanismos que informem adequadamente no que consiste a aplicação da Lei Maria da Penha, atentando para as diversidades que circundam a violência doméstica em contextos indígenas.

Evidenciar esses problemas que envolvem as violências vividas por mulheres indígenas, ajudam a impulsionar estudos sobre o tema, cuja escassez de dados vai de encontro ao aumento dos crimes, os quais acabam por ganhar repercussão nacional, devido ao nível de brutalidade, segundo destaca Tozze (2021), ainda que estupros, violência doméstica e feminicídios indígenas permaneçam invisíveis aos olhos da sociedade, seja em razão da não denúncia, da não interferência do Poder Público nas aldeias ou até mesmo do silenciamento de algumas lideranças indígenas. Além disso, Fideles e Gibram (2018) argumentam que fazer emergir essas violências, abrangendo todos esses problemas permite que eles possam ser enxergados, realmente, debatidos, possibilitando se pensar sobre intervenções e melhorias nas políticas públicas de acolhimento, prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres indígenas no Brasil.

Enfim, foi nesse sentido que se desenvolveu este estudo. Considerando o aumento da violência contra as mulheres e as dificuldades culturais que perpassam o alcance da Lei Maria da Penha no contexto indígena, propomos uma reflexão acerca de alguns elementos que caracterizam a violência contra a mulher indígena, como a culpa, o descrédito, a naturalização. A partir de algumas das situações de violência experenciadas pelas mulheres indígenas universitárias da Universidade XX, seja na aldeia, seja na academia, discutimos a violência doméstica contra as mulheres indígenas, como uma questão cultural, mas que não envolve a cultura dos povos indígenas em si, evidenciando a herança da colonialidade de gênero e a cultura do machismo e do patriarcado que atravessa todas as mulheres. No caso das mulheres indígenas, há que se refletir acerca do quanto o direito das mulheres indígenas de lutar contra a violência doméstica perde espaço, frente a um inimigo que é ainda maior, que é a luta pela causa indígena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEIXO, Isabela. "Existe feminismo indígena? Seis mulheres dizem pelo que lutam". Portal Geledés - *Questões de Gênero*. [online]. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.geledes.org.br/existe-feminismo-indigena-seis-mulheres-dizem-pelo-que-lutam/. Acesso em 12/05/2021.

BENTES, Ariel. "Feminicídio de indígenas é uma realidade invisibilizada". *Instituto Humanitas Unisinos - IHU*. [online]. São Leopoldo, 2021. Disponível em: https://ihu.unisinos.br/categorias/615489-feminicidio-de-indigenas-e-uma-realidade-invisibilizada. Acesso em 28/06/2022.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).* Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 17/05/2021.

CLANDININ, Jean; CONNELLY, Michael. *Pesquisa Narrativa: experiência e história de pesquisa qualitativa*. Uberlândia: Editora UFU, 2015.

COLLING, Ana Maria. "A violência contra a mulher no Brasil. Mulheres brancas, negras e índias". *In*: NADER, Maria Beatriz (Org.). *Equidade de gênero e raça*. Vitória: EDUFES, 2018. Disponível em: https://culturaegenero.com.br/wp-content/uploads/2019/06/Equidade-de-G%C3%AAnero.pdf. Acesso em 29/05/2022.

COLLING, Ana Maria. "Violência contra as mulheres – Herança cruel do patriarcado". *Revista Diversidade e Educação*, Rio Grande, v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944/7257. Acesso em 29/05/2022.

COLLING, Ana Maria; CAVALCANTI JUNIOR, Ary Albuquerque. "Dina do Araguaia: Relações de poder e resistência na Guerrilha do Araguaia". *In*: NADER, Maria Beatriz; MORGANTE, Mirela Marin. (Orgs.). *História e gênero: A diversidade de resistências femininas no Brasil dos anos de chumbo*. Volume 2. Vitória: Editora Milfontes, 2021. Disponível em: https://legpv.ufes.br/sites/legpv.ufes.br/files/field/anexo/historia_e_genero_2_.pdf.Acesso em 29/05/2022.

DEISTER, Jaqueline. Violência contra a mulher: Brasil ocupa 5° lugar no ranking mundial de feminicídios. *Agencia Pulsar – Gênero*. [online]. 2021. Disponível em: https://agenciapulsarbrasil.org/violencia-contra-a-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-feminicidios/. Acesso em 29/08/2023.

FIDELES, Jaciele Nyg Kuitá; GIBRAM, Paola Andrade. "Corpos-territórios kanhgág: políticas e violências de gênero a partir de uma perspectiva descolonizante". *In*: *31ª Reunião Brasileira de Antropologia*. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.31rba.abant.org.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=80. Acesso em 29/05/2022.

LARA, Bruna de. "A naturalização da violência de gênero". *Não me Kahlo*. [online]. 2015. Disponível em: https://naomekahlo.com/a-naturalizacao-da-violencia-de-genero/. Acesso em 28/06/2022.

KAINGANG, Joziléia. *Mulheres Kaingang, seus caminhos, políticas e redes na TI Serrinha.* 2016. Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180404/348305.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 28/06/2022.

MORENO, Mariana Juárez; RAESFELD, Lydia Josefa; GONZÁLEZ, Rosa Elena Durán. "Diagnóstico interseccional de violência hacia mujeres indígenas". *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 29(1): e 63207, n. 50, p. 165-185, mayo-agosto, 2009. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/63207/46659. Acesso em 29/08/2023.

MUYLAERT, Camila Junqueira; SARUBBI JÚNIOR, Vicente; GALLO, Paulo Rogério; ROLIM NETO, Modesto Leite; REIS, Alberto Olavo Advincula. Entrevistas narrativas: um importante recurso em pesquisa qualitativa. *Rev. Esc. Enferm*. USP, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/reeusp/v48nspe2/pt_0080-6234-reeusp-48-nspe2-00184.pdf. Acesso em 18/05/2020.

NEGRÃO, Telia. "Audiência Pública ouviu meninas e mulheres sobre caso de adolescente indígena assassinada no RS". *Brasil de fato*. [online]. Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2021/08/20/audiencia-publica-ouviu-meninas-e-mulheres-sobre-caso-de-adolescente-indigena-assassinada-no-rs. Acesso em 29/06/2022.

OLIVEIRA, Katiany Jacinto de. *Políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar indígena na região de fronteira: efetivação dos direitos humanos das mulheres indígenas nas aldeias Bororó e Jaguapiru de Dourados/MS*. 2020. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/3788/1/KatianyJacintodeOliveira.pdf. Acesso em 29/06/2022.

ONU Mulheres Brasil. Discurso da representante da ONU Mulheres Brasil, Anastasia Divinskaya, na audiência pública *Violações e violências contra as mulheres indígenas no Brasil*. Organização das Nações Unidas – Mulheres - Brasil. 17 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/discurso-da-representante-da-onumulheres-brasil-anastasia-divinskaya-na-audiencia-publica-violacoes-e-violencias-contra-asmulheres-indigenas-no-brasil/. Acesso em 29/06/2022.

ROSA, Ana Beatriz. Por que a violência contra mulheres indígenas é tão difícil de ser combatida no Brasil. *Instituto Humanitas Unisinos - IHU*. [online]. São Leopoldo, 2016. Disponível em https://ihu.unisinos.br/78-noticias/562856-por-que-a-violencia-contra-mulheres-indigenas-e-tao-dificil-de-ser-combatida-no-brasil. Acesso em 28/06/2022.

SCOTT, Joan. A Invisibilidade da Experiência. *Proj. História.* [online]. São Paulo, (16), fev. 1998. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11183/8194. Acesso em 15/08/2022.

SEGATO, Rita Laura. "Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial". *e-cadernos CES*, 18, Dezembro de 2012 - Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical, 106-131. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533. Acesso em 15/05/2022

TOZZE, Humberto. "'Invisíveis aos olhos', feminicídios de indígenas escancaram Brasil negligente". *Marie Claire, Mulheres do Mundo*. [online]. 30 de agosto de 2021. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2021/08/invisivel-aosolhos-feminicidios-de-indigenas-escancaram-um-brasil-negligente.html. Acesso em 03/07/2022.